



REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Preâmbulo

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas desta Freguesia, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos disponíveis, no que concerne à utilização da frota.

Assim, a Junta de Freguesia de Fernão Ferro, no uso das suas atribuições e das competências que lhe estão cometidas pela alínea h) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, publica as seguintes normas:

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas da Freguesia, adiante designado como regulamento, aplica-se aos veículos, propriedade da freguesia e aos que se encontrem ao seu serviço.

SECÇÃO II GESTÃO DA FROTA

ARTIGO 2º

Princípios

A gestão da frota da freguesia deve respeitar os seguintes princípios:

- a) A gestão da frota é centralizada de forma a obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.
- b) Devera ser preocupação desta gestão a eficácia e economia de meios atentas as necessidades desta autarquia visando a prossecução do interesse público, nomeadamente em questões ambientais.

ARTIGO 3º

Competência

A gestão da Frota da freguesia é da competência do Presidente do Executivo ou do Vogal designado para o efeito

SECÇÃO III VEÍCULOS

ARTIGO 4º

Classificação e Definição dos Tipos de Veículos

1 - Para efeitos deste regulamento, classificam-se os veículos da freguesia nos seguintes tipos funcionais: veículos ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias.

2 - Para efeitos do disposto neste regulamento, os veículos referidos no número anterior tem as seguintes utilizações:

- a) Veículos de representação - Veículos ligeiros para uso do Presidente do Executivo.
- b) Veículos de atribuição - Veículos ligeiros a serem atribuídos para o desempenho de um determinado cargo ou função a um só autocondutor;



- c) Veículos de Serviços Gerais - Tipo A - Veículos ligeiros a serem atribuídos Indistintamente aos serviços da freguesia (executivo e assembleia), para autocondução, através de requisição e a serem utilizadas no uso de competência dos Serviços;
- d) Veículo de Serviços Gerais - Tipo B - Veículos ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias.
- e) Veículos especiais - Máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se a serviços de certa especificidade, como é o caso, entre outras de Multifunções e Dumper, podendo apenas ser operadas por trabalhadores Assistentes Operacionais.

ARTIGO 5º

Capacidade de Circulação

- 1 - Os veículos apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades ou funções no âmbito das atribuições e competências da freguesia.
- 2 - Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis.
- 3 - Os veículos não poderão ser utilizados para fins particulares de qualquer natureza.
- 4- Podem circular ao fim de semana e feriados:
 - a) Veículos de representação e atribuição, sem prejuízo do disposto no n.º3 e sempre com respeito a regra prevista no n.º1;
 - b) Viaturas afetas aos serviços da junta sempre que situações de emergência o justifiquem, sem necessidade de autorização prévia, devendo porém, apresentar justificação, através de informação escrita fundamentada, dirigida ao presidente do executivo, nas 24 horas que se seguirem a utilização;
 - c) Qualquer viatura da frota, excecionalmente, por necessidade de serviço mediante autorização expressa do Presidente da Junta ou do Vogal do Executivo em quem tenha sido delegada competência específica para o efeito, a conceder após proposta devidamente fundamentada.

ARTIGO 6º

Crítérios de Eficiência e Rentabilidade

A utilização das viaturas reger-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade, os quais serão especificados por despacho do Presidente do Executivo.

ARTIGO 7º

Parqueamento

- 1 - Os veículos da frota deverão parquear nas instalações que a freguesia dispõe ou indique para o efeito.
- 2 - Excecionalmente, por necessidade de serviço e face a informação fundamentada pelo funcionário utilizador, poderão os veículos parquear noutra local desde que previamente autorizado pelo Presidente do Executivo.
- 3 - As viaturas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, bem como as viaturas afetas a serviços urgentes ou específicos e em casos em que a conveniência do serviço o justifique não se aplica o disposto no n.º1.



**SECÇÃO IV
TRABALHADORES COM FUNÇÃO DE MOTORISTA**

ARTIGO 8º

Capacidade de Condução

Os veículos devem ser conduzidos por trabalhadores que detenham as funções de motorista, tratorista ou de operador das máquinas.

ARTIGO 9º

Inibição de Condução

1 - Qualquer trabalhador da freguesia, poderá ser impedido de conduzir uma viatura pelo Presidente do Executivo, quando por motivos de saúde ou qualquer outro estado incapacitante, designadamente efeito do álcool ou de estupefacientes, constitua insegurança rodoviária.

2 A inibição de condução prevista no presente artigo será avaliada pelo Presidente do Executivo podendo este solicitar ao condutor que se sujeite ao teste de alcoolemia, de acordo com o respetivo regulamento em vigor.

3 O Presidente poderá propor ao executivo da Junta de Freguesia a instauração de um procedimento disciplinar a trabalhadores, que apresentem no registo dos acidentes uma taxa de sinistralidade consideravelmente elevada, ou ajam em prejuízo da Junta de Freguesia.

4- Para efeitos do presente regulamento considera-se taxa de sinistralidade consideravelmente elevada superior ou igual a três sinistros por ano.

ARTIGO 10º

Responsabilidade dos Condutores

1 - Os condutores dos veículos deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 - Os condutores dos veículos são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas e multas.

3 - Os condutores de veículos aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao seu superior hierárquico ou ao Presidente da Junta.

ARTIGO 11º

Responsabilidade dos Condutores face ao Veículo da freguesia

O condutor é responsável pelo veículo competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Cumprir o disposto neste regulamento;
- b) Zelar, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação.
- c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário.
- d) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.
- e) Participar, em documento próprio (Anexo B) e de imediato ao seu superior hierárquico, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetadas.
- f) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus.



- g) Preencher e entregar o Boletim de Serviço (Anexo A), diariamente ao seu superior hierárquico.
- h) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação.
- i) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista.

SECÇÃO V AUTOCONDUÇÃO

ARTIGO 12º

Regime de Autocondução

- 1 — Poderá ser concedida autorização para a autocondução de veículos da freguesia ou ao serviço desta, a membros do executivo e a trabalhadores que não pertençam à categoria de motorista, tratorista ou de outra categoria de operador de alguma das máquinas da freguesia.
- 2 — Os autocondutores ficam sujeitos às disposições da Secção IV do presente regulamento.
- 3 — A autocondução será autorizada em relação aos veículos referidos nas alíneas c) a e) no n.º 2 do artigo 4º.
- 4—A autocondução será concedida, após apreciação caso a caso e com definição temporal.
- 5 — Os condutores em regime de autocondução estão obrigados ao preenchimento do Boletim de Serviço, exceto os referidos na alínea a) e b) do nº2 do artigo 4º do presente regulamento.

ARTIGO 13º

Responsabilidade do Condutor pela Viatura

- 1 - Todas as viaturas que sejam distribuídas aos vários serviços da Freguesia em regime de autocondução, terão como responsável pela sua utilização o dirigente máximo desse serviço ou órgão.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade individual que couber ao condutor em regime de autocondução, a responsabilidade pelo uso indevido das viaturas será aferida pelo preenchimento do Boletim de Serviço (Anexo A).

ARTIGO 14º

Ocorrência da Autocondução

- 1 - O regime de autocondução só poderá ser atribuído a quem reunir os requisitos legais, para a condução automóvel.
- 2 - A autocondução será solicitada pelo interessado ao Presidente do executivo, ou em quem tenham sido delegadas estas competências específicas para o efeito, que fixara os exatos termos da sua concessão.
- 3- Os propostos para regime de autocondução devem expressamente aceitar, por declaração (Anexo C), devidamente assinada.
- 4—A autocondução genérica caduca:
 - a) No final do mandato autárquico,
 - b) Nos casos em que trabalhador transite de serviço.



ARTIGO 15º-

Suspensão da Autorização de Condução

O Presidente do executivo, pode suspender ou cancelar a autorização de condução de um trabalhador, ou outro condutor a quem tenha sido acometida a autocondução de veículo.

SECÇÃO VI ATRIBUIÇÃO DE VEICULOS

ARTIGO 16º

Utilização dos Veículos

- 1 - Serão atribuídas viaturas do tipo referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento ao Presidente do Executivo da Freguesia.
- 2 - Poderão ser atribuídas viaturas do tipo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, caso se justifique nomeadamente, aos membros do executivo, Presidente da Assembleia e demais eleitos locais.

ARTIGO 17º

Utilização dos Veículos da Freguesia por Entidades Externas

- 1 - Poderão ser disponibilizados veículos a outros órgãos autárquicos, pessoas coletivas sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades e associações da freguesia.
- 2 - A cedência dos veículos é feita com condutor (trabalhador da freguesia).
- 3 - As solicitações são dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, por escrito, devendo conter:
 - a) Identificação completa da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação;
 - b) finalidade da deslocação;
 - c) indicação da data e hora de início e termo da utilização, bem como do local e itinerário pretendido;
- 4 —O Presidente do executivo, num prazo máximo de 4 dias úteis, informa sobre a disponibilidade do veículo solicitado.

SECÇÃO VII PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

ARTIGO 18º

Registo, Cadastro e Codificação

- 1 - Os serviços administrativos manterão um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina da freguesia, ou ao serviço da freguesia.
- 2 -Será atribuído a cada veículo um numero, de acordo com as características da viatura, que permitira identificar a mesma.



ARTIGO 19º

Identificação dos Veículos

Os veículos da freguesia, de forma geral, serão identificados com os seguintes Dísticos:

a) Todos os veículos deverão ter uma placa identificativa da Freguesia de Fernão Ferro, afixada em local visível, exceto os veículos referidos na alínea a) do nº 2 do artigo 4º do presente regulamento.

ARTIGO 20º

Boletim de Serviço (Anexo A)

1 - Todos os condutores dos veículos deverão obrigatoriamente preencher e entregar, o Boletim de Serviço (Anexo A), em formulário normalizado que deve ser preenchido com os seguintes dados:

- a) Nome legível do condutor;
- b) Identificação do veículo através da matrícula;
- c) A data da utilização;
- d) Serviço requisitante e serviços prestados;
- e) Quilómetros e horas de entrada e saída;
- f) Tipo e quantidades de carga ou de trabalhos realizados;
- g) Percurso realizado e justificação do mesmo;

2— Esta obrigação abrange o regime de autocondução.

3—Os Boletins de Serviço (Anexo A) deverão ser preenchidos por cada deslocação individual da viatura.

4 - Os Boletins de Serviço (Anexo A) preenchidos obrigatoriamente pelos condutores deverão ser entregues nos serviços administrativos da Junta de Freguesia com uma regularidade nunca superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 21º

Sinistros

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo da Junta de Freguesia de que resultem danos materiais e/ou corporais.

2 - Compete ao Executivo Junta de Freguesia a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Minimizar custos;
- b) Obter indemnizações;
- c) Atribuir responsabilidade civil;
- d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar
- e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

3 - Os trabalhadores devem prestar toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.

4 - Em caso de acidente o condutor da viatura devera ter sempre o seguinte procedimento:

- a) Comunicar aos serviços administrativos ou diretamente ao Presidente da Junta;
- b) Solicitar a intervenção das autoridades policiais;
- c) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente Automóvel, com o outro interveniente, o duplicado desta deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo nos serviços administrativos da junta de freguesia, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;



- d) Preenchimento pelo condutor do veículo da Participação Interna de Acidente (Anexo B), nos termos de formulário normalizado;
- e) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas caso existam.

5 - Em face da participação interna de acidente, o executivo da junta de freguesia deve elaborar um parecer sobre os factos apurados, propondo fundamentadamente o arquivo da referida participação ou a abertura de processo de inquérito ou disciplinar em caso grave de falta de zelo ou situações de reincidência no defeituoso cumprimento dos deveres funcionais.

ARTIGO 22º

Participação de Avaria

1 - Quando é detetada uma avaria, o condutor do veículo em causa deve anotar a mesma no Boletim de Serviço (Anexo A) e informar os serviços administrativos da Junta de Freguesia desses factos.

2 - Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo.

3 - Se o veículo não puder deslocar-se ao parque da freguesia para aparcas, em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar o seu responsável direto que promoverá o seu reboque.

ARTIGO 23º

Participação de Furtos

1- No caso de furto de veículo ou qualquer componente ou acessório do mesmo, deve o seu condutor participar verbalmente e de imediato aos serviços administrativos da junta de freguesia, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

2- Perante a participação referida no número anterior o Presidente da Junta de Freguesia ordenará todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos e participará tal ilícito às autoridades policiais competentes.

ARTIGO 24º

Manutenção Preventiva

Os condutores dos veículos em circulação são responsáveis por alertar a aproximação do momento das revisões e lubrificações periódicas definidas para o veículo.

SECÇÃO VIII ABASTECIMENTO E ENCARGOS

ARTIGO 25º

Veículos ao Serviço da Junta de Freguesia

1- Cada veículo será abastecido preferencialmente nos postos de combustível na freguesia, mediante;



- a) Cartão de frota (se existir)
 - b) Identificação da matrícula da viatura,
 - c) Identificação da requisição externa,
 - d) Identificação da quantidade abastecida em litros e preço por litro,
 - e) Identificação do condutor através do nome e assinada ou rubricada com letra legível,
 - f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento,
 - g) Entrega da guia num prazo máximo de 24 horas ao superior hierárquico.
- 3 - Excecionalmente, os veículos da freguesia e previamente autorizados poderão abastecer noutros locais, desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue documento comprovativo de abastecimento para efeitos de pagamento pelo fundo de maneo.

SECÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26º

Normas de Conteúdo Técnico

A aprovação do presente regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento as suas disposições designadamente os modelos relativos a:

- a) Boletins de Serviço - Anexo A;
- b) Modelo de Participação Interna de Ocorrência - Anexo B;
- c) Modelo de declaração em regime de autocondução - Anexo C;

ARTIGO 27º

Interpretação do Presente Regulamento

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento far-se-á nos termos da lei e dos princípios gerais do Direito Administrativo, mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

ARTIGO 28º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no sítio da Junta de Freguesia de Fernão Ferro – www.jf-fernaoferro.pt.



BOLETIM DE SERVIÇO

Data	Marca	Matricula

Nº Mec.	Condutor	Serviço
Centro de Custos	Saída	Chegada
	Hora	Hora

Observações

Tempo Despendido	Km's Efetuados

O Responsável



**PARTICIPAÇÃO INTERNA
DE
OCORRÊNCIA**

Dados do veículo

Marca	Modelo	Matricula

Existiam danos anteriores?	Sim	Não
Se sim, quais?		

Quais os danos detetados no veículo?

O Veículo Circula?	Sim	Não

Localização dos danos

Data	Assinatura do Participante



FERNÃO FERRO
JUNTA DE FREGUESIA

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado, _____
funcionário(a) número _____, com a categoria de _____ em
serviço no _____ (departamento), declaro aceitar conduzir
em regime de autocondução as viaturas da Junta de Freguesia, reconhecendo
expressamente que por esta aceitação não tenho direito a qualquer acréscimo
remuneratório ou a qualquer alteração de carreira ou de categoria.

Declaro ainda, conhecer o regulamento de utilização de viaturas e máquinas da
freguesia.

Fernão Ferro, _____ de _____ de 2015

Assinatura